



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Comissão de Aquisição e Contratos –CAC**  
**Serviço Público Federal**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010**

**Fundamento: Art. 75º, Inc. II da Lei nº**  
**14.113/2021**

**Proc. de Aquisição nº 009do CRTR 1ª Região**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de combate a pragas urbanas englobando dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, em todas as áreas internas nas dependências do **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a essa Autarquia, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos empregados e demais usuários, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

**3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES PREVISTAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
1	Prestação de serviços de dedetização, combate a escorpiões, baratas, desratização e descupinização a ser realizado em área de aproximadamente 210m <sup>2</sup> em salas, banheiros, cozinha, papel (arquivo), computadores, cadeiras e armários.	R\$ 500,00
<b>R\$ 500,00</b>		



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Comissão de Aquisição e Contratos –CAC**  
**Serviço Público Federal**

### **3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Dedetização;

3.1.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

3.2. Desratização;

3.2.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

3.3. Descupinização;

3.3.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

3.4. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

3.7. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exige o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

3.8. A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.** O serviço deverá ser executado, em data a ser escolhida, entre as 08:00 e as 17:00, na Sede do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR/1ª Região estabelecido no SRTVN/702, Bl. P, Sala 2062 – 2º andar – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefone: (61) 3328-4228 WhatsApp: (61) 9 96997804**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Comissão de Aquisição e Contratos –CAC**  
**Serviço Público Federal**

**5. GARANTIA**

- 5.1. O Serviço prestado deverá ter garantia mínima de 03 meses.
- 5.2. A garantia mínima estipulado no item anterior não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos demais encargos.

**6. O SERVIÇO EXECUTADO NÃO SERÁ ACEITO QUANDO:**

- 6.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- 6.2. **Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior;**
- 6.3. quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou com defeito de fabricação;

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa decorrente da aquisição dos materiais objeto deste procedimento de compras correrá na rubrica nº: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 serviços de limpeza

**8. FUNDAMENTO LEGAL**

- 8.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 de junho de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 inc. II DISPENSA da referida lei.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 9.4. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Comissão de Aquisição e Contratos –CAC**  
**Serviço Público Federal**

incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 9.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
- 9.6. **Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.**
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 9.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 9.10. Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- 9.11. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;
- 9.12. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- 9.13. Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Comissão de Aquisição e Contratos –CAC**  
**Serviço Público Federal**

- 9.14. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 h.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.
- 10.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

**Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos.**

## **1. PAGAMENTO**

- 1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 1.2. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto ao SICAF, ou os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso, Prova de Regularidade com a Seguridade Social, Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 1.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 10 (DEZ) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos da lei.

## **2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Comissão de Aquisição e Contratos –CAC**  
**Serviço Público Federal**

- 2.1. O Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante do material, indicado pela autoridade competente, será responsável por fiscalizar a prestação do serviço e conferir.

### **3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 3.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas nos art. 156 da Lei nº 14.113/2021

3.1.1. Advertência;

3.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato por dia de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial;

3.1.3. multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

3.1.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRTR 1ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Responsáveis pela elaboração do termo de  
referência,

PEDRO HENRIQUE GALENO

**Comissão de Aquisição e  
Contratos do CRTR 1ª Região**